



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 13.196-2/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADOS : CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
: INSTITUTO RAZÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OROS
ADVOGADO : ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS (OAB/MT 18.890)
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO 1.986/2015-TP
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos pelo Instituto Razão Organização Social – OROS, representado pelo advogado Elder Kennidy de Almeida Santos (OAB/MT 18.890), em razão da existência de suposta contradição na decisão proferida por meio do Acórdão 1.986/2015-TP, cujo teor deu provimento parcial ao recurso ordinário, interposto pelo ora embargante, em face de parte da decisão contida no Acórdão 1.860/2014-TP, que julgou a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio 2/2011, celebrado entre a Casa Civil do Estado de Mato Grosso e o antigo Instituto de Desenvolvimento de Programas-IDEP, atual OROS, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), cujo objeto se refere à ação de diagnóstico, correção, encaminhamento para cirurgias e doação de óculos para atendimento à saúde ocular.

O embargante afirma que o não conhecimento da preliminar de nulidade da declaração de revelia apontada na peça do recurso ordinário contradiz outros julgados proferidos por este Tribunal.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, a qual manifestou-se (doc. 154936/2015) pelo não conhecimento dos embargos de declaração, devido ao não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.603/2015 (doc. 161562/2015), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

“**a)** preliminarmente, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, em razão do preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade;

b) no mérito, pelo **não provimento dos Embargos Declaratórios** em vista do nítido caráter infringente, bem como ausência das alegadas contradições, não havendo qualquer integração a ser realizada no Acórdão objurgado.

É a súmula recursal.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.